

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Graciele Silva de Matos

**FORTALECENDO A REDE DE APOIO FAMILIAR PARA O INGRESSO
DO ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

Santa Maria, RS, Brasil,

2015

Graciele Silva de Matos

**FORTALECENDO A REDE DE APOIO FAMILIAR PARA O INGRESSO DO
ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Bacharel em Serviço Social**.

Orientador: Prof^a Dra. Rosane Janczura

Santa Maria, RS, Brasil

2015

Graciele Silva de Matos

**FORTALECENDO A REDE DE APOIO FAMILIAR PARA O INGRESSO DO
ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Bacharel em Serviço Social**.

Aprovado em 01 de dezembro de 2015:

Rosane Janczura, Dr.
(Presidente/Orientador)

Sheila Kocourek, Dr. (UFSM)

Santa Maria, RS

2015

AGRADECIMENTOS

A concretização deste trabalho ocorreu, principalmente, pelo auxílio, compreensão e dedicação de várias pessoas. Agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste trabalho e, de uma maneira especial agradeço:

- a minha orientadora Prof Dra. Rosane Janczura que esteve presente desde o ano de 2013 contribuindo para minha formação, em especial na área de estudo sobre criança e adolescente em situação de risco social, bem como a acolhida para a construção do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão sobre a Criança e o Adolescente – NUPECA.

- aos meus pais, Adriana Silva de Matos e Luiz Carlos Oliveira de Matos, que lutaram para que este dia fosse possível, bem como a construção cotidiana de apoio e oportunidades. Mãe, obrigado por ter sido guerreira e lutado todos os dias por mim e pelo mano. Pai lembro-me de ti neste momento com gratidão por ter batalhado e de sua maneira oportunizado as nossas conquistas. Quero ser uma filha melhor para que possa cuidar de ti e da mãe. Amo vocês dois!

- ao meu irmão Christian Silva de Matos, minha referência da continuidade familiar, muito obrigado pelo apoio e pelos momentos de felicidade junto a minhas conquistas. A sua esposa, Franciele Martins, obrigado pelo carinho nesta jornada que começou desde o ensino médio. A minha família nuclear, muito obrigado por acreditarem e apoiarem nos momentos difíceis, e por continuarem acreditando, hoje com alegria por essa conquista. Amo vocês!

- ao meu noivo Jean Rossatto P. Fernandes, obrigado por acreditar em mim, em apoiar minhas decisões e compartilhar as minhas conquistas. São sete anos de muito carinho, amor e cumplicidade de vida e dos planos que a cercam. Os agradecimentos se estendem a tua família que sempre me acolheu tão bem. Te amo!

- aos meus avós Araci, Amado e Olga, agradeço por tê-los como referência de vida e minha história que começa por vocês. Sei que estiveram presentes em cada oração, energias positivas e pensamentos. Hoje posso estar presenteando-os com esta conquista. Meu objetivo é fazer vocês felizes nos momentos que estivermos juntos, pois são essas lembranças que ficam. Os amo!

- aos meus tios João Luiz e Lucas, bem como suas esposas, Gislaíne e Jéssica agradeço pelo apoio e pelos momentos que perguntavam da faculdade, sempre querendo o melhor para mim.

- a minha tia, madrinha, amiga Maria Clara, que sempre vai achar que seus sobrinhos são eternas crianças, obrigado por tudo. Desde meu nascimento até este momento da minha vida. Sabes que é responsável pelas melhores lembranças dela e superou comigo as não tão boas. Não sei se vou atingir tuas expectativas, mas farei o possível para ter orgulho da tua afilhada. Obrigado também por ter me dado meu primo-irmão que tanto esperei, tão parecido comigo quanto meu próprio irmão. Saiba que estaremos juntos, eu, o mano e o Gabriel para toda a vida, pois somos a continuidade de vocês. Amo-os!

- ao meu tio e padrinho Gilsiomar Rei, não poderia faltar um agradecimento especial, pois devemos ser gratos a quem nos proporcionou carinho e cuidado de pai. Obrigado por tudo que fizeste, não foi preciso dinheiro e coisas materiais, minha felicidade era ter a tua dedicação comigo.

- aos amigos que souberam entender a ausência, mas que sempre torceram para este momento especial.

- aos meus colegas da II Turma do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria, sou grata a todos os momentos que compartilhamos. Das alegrias, das angustias, felicidades, tristezas, festas, desconstruções coletivas... Enfim, todo o turbilhão de emoções possíveis, que dão sentido a este momento único de nossas vidas. Aos amigos que daqui irei levar para o resto da vida.

- a Universidade pública, gratuita e de qualidade, por oportunizar o desenvolvimento de estudos e espaços de conhecimento que se concretiza a formação.

- aos professores, funcionários e bolsistas do Curso de Serviço Social por contribuírem na formação, oportunizando mais esta conquista para o curso, de formar a sua II Turma.

- ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria- CASE/SM, seus trabalhadores da Direção, equipe técnica e agentes socioeducadores pela oportunidade da realização do estágio curricular II em serviço social, para que fosse possível a relação teórico - prática para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

- a Assistente Social Magda Gonzalez que me recebeu e acompanhou as atividades de estágio, assim como contribuiu em minha formação sendo uma profissional propositiva e zelosa no período de estágio II.

- enfim, para os que fazem esta formação, o estágio curricular, as vivências e a busca de conhecimento fazerem sentido: aos usuários. Aos adolescentes e suas famílias que confiaram desde a proposta à intervenção efetiva, enquanto estagiária de serviço social no atendimento socioeducativo. Proporcionar a compreensão do processo de trabalho do assistente social que deve defender e garantir o direito do atendimento socioeducativo ao adolescente e sua família.

Por fim, a todos aqueles que fazem parte da minha vida e que são essenciais para que eu busque ser cada dia melhor enquanto ser humano.

RESUMO

FORTALECENDO A REDE DE APOIO FAMILIAR PARA O INGRESSO DO ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

AUTORA: Graciele Silva de Matos

ORIENTADORA: Dra. Rosane Janczura

Este trabalho trata de uma descrição do período de estágio curricular do Curso de Serviço Social na instituição de atendimento socioeducativo de internação para adolescentes em conflito com a lei. Nele, é realizada uma recapitulação da trajetória histórica do atendimento a crianças e adolescentes no Brasil que se encontravam em situação de vulnerabilidade e risco social. O atendimento a adolescentes que cometiam algum delito era de forma coercitiva e punitiva, porém com o avanço do Sistema de Garantia de Direitos, a proteção e a responsabilização dos adolescentes possibilitarão o atendimento digno e de direito. Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reformula o atendimento para adolescentes que cometem ato infracional, com a responsabilização a partir da medida socioeducativa. Nesse sentido, a instituição de atendimento socioeducativo de internação onde ocorreu a intervenção do serviço social foi no Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria no Rio Grande do Sul – CASE/SM-RS. Neste espaço sócio-ocupacional, o assistente social encontra o desafio de garantir o direito do adolescente, este que se encontra em situação de desigualdade social e fragilizado por políticas públicas que garantem proteção de seus direitos sociais, para o trabalho socioeducativo, de reinserção e da garantia à dignidade no espaço de internação. Dessa forma, a intervenção do serviço social neste espaço proporcionou para além do adolescente, o atendimento à família fortalecendo-a e integrando-a na proteção social básica.

Palavras-chave: Adolescente. Medida Socio-educativa. Família.

ABSTRACT

STRENGTHENING THE FAMILY SUPPORT NETWORK FOR THE TEENAGER'S ENTRY IN THE COMPLIANCE OF A SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE

AUTHOR: Graciele Silva de Matos

ADVISOR: Dra. Rosane Janczura

This work is a description concerning the Social Service Course training period at the socio-educational institution for teenagers in conflict with the law. In this institution, it is carried out a recapitulation about the historic path about attendance of children and adolescents in Brazil who were vulnerable and at social risk. The assistance given to adolescents who committed a minor crime was coercive and punitive; however, with the improvement of the Rights Assurance System (Sistema de Garantia de Direitos) and adolescents made responsible for their acts makes possible a right and worthy assistance. This way, the Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reformulates the assistance to adolescents who commit minor crimes, making them responsible for their acts through a socio-educational measure. In this sense, the socio-educational institution where the intervention of the social service happened was the Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria no Rio Grande do Sul – CASE/SM-RS. In this socio-occupational place, the social assistant faces the challenge of guaranteeing the adolescent's right. This adolescent is in an unequal social situation and weakened, but the public policies guarantee protection, social rights to socio-educational work, reinsertion in society and the guarantee to dignity in the admission place. This way, the social work intervention in this place assisted the adolescent and the family making both stronger and integrating them to the basic social protection.

Keywords: Adolescent. Socio-educational Measure. Family.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Organização do Sistema Nacional de Atendimento	
Socioeducativo.....	28

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CASEMI	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DEPAS	Departamento de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FEBEM	Fundação de Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
ICPAE	Internação Com Possibilidade de Atividade Externa
IPROV	Internação Provisória
ISPAE	Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa
MSE	Medida Socioeducativa
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Plano de Atendimento Coletivo
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PEMSEIS	Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade
RS	Rio Grande do Sul
SM	Santa Maria
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SPDCA	Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	DA PUNIÇÃO PARA SOCIOEDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR (FEBEM) À FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (FASE)	14
2.1	FEBEM À FASE: ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE ABRIGO E CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	15
2.2	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA MARIA – CASE/SM.....	18
3	A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CASE/SM	21
3.1	SERVIÇO SOCIAL NO CASE/SM-RS.....	21
3.2	APREENSÃO DA QUESTÃO SOCIAL NO ESPAÇO INSTITUCIONAL E FOCO DE INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL.....	25
4	O ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADE EXTERNA (ICPAE)	28
4.1	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CASE/SM.....	28
4.2	INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS E OS ADOLESCENTES DO CASE/SM-RS.....	37
5	CONCLUSÃO	47
	REFERÊNCIAS	49
	APÊNDICES	51

1 INTRODUÇÃO

O estágio curricular em serviço social II foi realizado na instituição de atendimento socioeducativo de internação, o Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul (CASE/SM-RS) que atende adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

A partir desta temática que perpassará o trabalho, o próximo capítulo tratará da trajetória histórica da infância e adolescência no contexto brasileiro, desde o período colonial, no qual a criança e o adolescente eram desprovidos de direitos e denominados pejorativamente como “menores”. Além disso, abordará o atendimento ao “menor” em situação de abandono ou em conflito com a lei, de cunho reformador e higienista. Conforme os avanços legislativos de garantia de direitos e com as falidas instituições reformadoras de controle repressivo, foi se desconstruindo o denominado “menor” para garantir à criança e ao adolescente em pleno desenvolvimento os seus direitos e proteção integral. Ocorre então o processo de transformação da punição legitimada pelo Código de Menores de 1927 e pela Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FEBEM) de 1964, para socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei, a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Sendo assim, o atendimento socioeducativo passa a ser ofertado pela unidade de atendimento socioeducativo do estado do Rio Grande do Sul, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE) em 2002.

A FASE vai se constituir, então, numa unidade de atendimento socioeducativo que operacionaliza e executa as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade de adolescentes em conflito com a lei. No entanto, serão organizadas unidades descentralizadas para atender aos adolescentes por regiões do estado. No caso da região central, onde localiza-se Santa Maria, RS, vamos ter o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE/SM-RS) que atende os adolescentes do município e região.

No capítulo de número três, será discutida a compreensão da atuação do assistente social na execução das medidas socioeducativas. Contempla-se, pois, a organização do serviço social na instituição de atendimento socioeducativo de internação, configurando uma área de atuação específica do âmbito sociojurídico. O processo de trabalho do assistente social tem como foco a garantia de direitos do

adolescente que cumpre a medida socioeducativa de internação, em vista da emancipação do adolescente frente às expressões da questão social.

O capítulo quatro tratará do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2006, legislação fundamental para a operacionalização das medidas socioeducativas no âmbito nacional, que vai reafirmar o respeito à dignidade do adolescente em conflito com a lei na proposta pedagógica de oportunizar o acesso a direitos. O Case/SM-RS, instituição de atendimento de internação proporcionou o espaço para a intervenção, sendo o foco deste trabalho os adolescentes que cumprem a medida de internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE). Para cumprir com a proposta de integrar a família no atendimento socioeducativo deste adolescente que gradualmente passa a ter convívio com sua família e comunidade, buscou-se o fortalecimento da rede de apoio familiar para o ingresso do adolescente ao convívio social através do cumprimento da medida socioeducativa de atividade externa juntamente com o seu vínculo à rede socioassistencial.

Nesse sentido, as atividades de intervenção possibilitaram dar visibilidade à família do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação com atividade externa, integrado-a ao atendimento socioeducativo com vistas ao retorno do adolescente no seu convívio familiar e comunitário. Também acionou a rede socioassistencial para que fossem estabelecidos os vínculos para o atendimento da família. O vínculo das instituições de atendimento CASE/SM-RS e da proteção social básica teve como perspectiva auxiliar no atendimento do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a proposta de atendimento a partir do plano individual de atendimento do socioeducando. Por fim, são trazidas as conclusões sobre a intervenção no serviço social que possibilitou dar visibilidade ao eixo fundamental do processo de reinserção social do adolescente, o atendimento à família e proporcionou acionar a rede socioassistencial para o atendimento externo do adolescente e sua família. Possibilitou que a Unidade de atendimento socioeducativo integre o atendimento ao adolescente e sua família.

2 DA PUNIÇÃO PARA SOCIOEDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR (FEBEM) À FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (FASE)

A criança e o adolescente foram vistos, por um longo período da história brasileira - começando desde o período da colonização - como indivíduos a serem tutelados, com o firme controle sobre eles, de guarda e vigilância, de cunho reformador e punitivo, destituído de direito à dignidade. Neste processo de atendimento à infância e adolescência no Brasil, muitas instituições realizaram o atendimento voltado a este público. A primeira, com o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941, veio a falir por desvios públicos, assim obteve-se a proposta da Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) aprovado no período da ditadura militar. A FUNABEM, na organização descentralizada nos estados brasileiros, era a Fundação de Bem Estar do Menor (FEBEM). A proposta de instituir a FEBEM para romper com o modo repressivo do SAM foi contraditório, pois a Fundação sofria com os resquícios da antiga instituição com o modelo de “ajuste do menor” de forma repressiva e punitiva.

Somente na década de 1980, no bojo do processo de redemocratização do país, configura-se o cenário de movimentos sociais e da abertura do debate a respeito da infância e juventude. Assim, a partir do avanço dos direitos sociais e com os acordos internacionais demarcados pela Constituição Federal de 1988 e dois anos depois pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu-se o atendimento de proteção integral à criança e adolescente que, por algum motivo, não estavam no seio familiar e dos adolescentes a serem responsabilizados pelo ato infracional. O atendimento de responsabilização do ato infracional se propôs através da medida socioeducativa, desqualificando o cunho punitivo que se perpetuou por décadas.

Dessa forma, a FEBEM sai de cena nos anos 2000 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo transpor suas diretrizes de unidade de atendimento socioeducativo. A descentralização das unidades do estado do Rio Grande do Sul vai ocasionar em uma unidade na região central que é o Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria (Case/SM-RS), que atende os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

2.1 FEBEM À FASE: ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE ABRIGO E CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A história da infância e juventude no Brasil decorre desde os tempos da colonização, em que os jesuítas eram os agentes educacionais e perpetuou-se até meados do século XVIII. Desde então o atendimento a crianças doentes, abandonadas, desprovidas de cuidados foi através de instituições de abrigo. A preocupação da época era em higienizar as ruas e esconder dos olhos da sociedade as crianças e adolescentes em situação de risco. A primeira providência de proteção da infância foi no período republicano, no século XX, que culminou na criação do primeiro Juízo de Menores e na aprovação do Código de Menores em 1927. Foi consolidado o modelo de intervenção sobre o “menor”, aprimorado pelos juizados e fundamentado pelas idéias de recuperação do “menor delinqüente” (RIZZINI, 2004).

Segundo Rizzini (2011), com o Estado Novo, o governo instaurou uma política voltada, mais nitidamente, para proteção e assistência ao menor e a infância. Em 1941, o governo federal criou um órgão que deveria centralizar a assistência ao menor, gestando-se uma nova forma de acolhimento das crianças e adolescentes com o Serviço de Assistência ao Menor (SAM).

A SAM, tendo por finalidade assistir os “desvalidos”, foi desviado pelo seu uso clientelista e privativo da instituição pública. Acabou tornando-se um serviço de atuação irregular no abrigamento de crianças e adolescentes sendo um depósito para estes numa “escola do crime”. Devido a isso, foi organizada uma comissão para elaborar o anteprojeto de criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) aprovado no período da ditadura militar (RIZZINI, 2011).

De acordo com Vogel (2011), a FUNABEM, fundada no período da ditadura militar vinha com a proposta de formular e implementar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), rompendo com as práticas repressivas do SAM, com vistas a atender, prevenir ou corrigir as causas de desajustamento do menor. A FUNABEM, contraditória naquilo que propunha e executava, apresentava resquícios do SAM com características de controle social, de cunho corretivo e punitivo.

Por muitos anos, perpetuou-se o atendimento da FEBEM de forma punitiva e que atendia as crianças e os adolescentes em situação de abandono, vulnerabilidade social e infratores. Em 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o Ano Internacional da Criança, isto após 20 anos da Declaração

dos Direitos da Criança (KOCOUREK, 2009). No Brasil, neste mesmo ano, consagrava-se a Doutrina da Situação Irregular com uma nova edição do Código de Menores. Foi na década de 80 devido aos movimentos sobre o direito da criança e adolescente que se começou a reformular o atendimento em vista da proteção da infância e juventude. Resultado mais tarde da Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente. Kocourek (2009) ressalta que o movimento importante da época aconteceu em 1985, com o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, que ganhou forças e também realizou um chamamento importante para a sociedade, quando faz a denuncia a omissão do Estado a respeito dos meninos e meninas de rua. O marco aconteceu a partir da Constituição Federal de 1988, na qual dispõe, no artigo 227, sobre a prioridade de atendimento da criança e do adolescente.

Artigo 227: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Exato dois ano para reafirmar o que previa a carta magna promulgou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, lei que dispõe sobre a proteção integral da criança e ao adolescente respeitando a condição peculiar de desenvolvimento.

No contexto do Rio Grande do Sul, em 1945, foi fundado o Serviço Social do Menor (SESME/RS), como Sucursal de Amparo ao Menor (SAM), responsável, na época, pela política de atendimento às crianças e adolescentes carentes, abandonados ou autores de atos infracionais. Posteriormente, em 1964, com a extinção da SAM foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) por meio da lei nº 4.513 de 1º de dezembro de 1964.¹

Dessa forma, surgia no Rio Grande do Sul o Departamento de Assistência Social (DEPAS) da Secretaria do Trabalho e Habitação Substituindo, então, o SESME. Em 1968, o DEPAS foi desmembrado e preparou caminho para a constituição da Fundação Estadual do Bem - Estar do Menor (FEBEM). Essa criação, através da lei nº 5.747 de 17 de janeiro de 1969, teve como finalidade executar e propor no âmbito estadual, políticas para prestar assistência aos menores

¹ Informações disponíveis em: <http://www.fase.rs.gov.br/wp/leis-e-decretos/>: Acesso em: 02 set 2015.

“carentes” e “abandonados” bem como dar seqüência as decisões proferidas pela justiça de menores com relação ao então considerados infratores.

Na década de 1980, como já referido, os “menores” deixam de serem vistos somente sob a ótica do abandono ou delinquência e indivíduos desprovidos de direitos, para a organização do atendimento integral para debater o contexto da violência, maus tratos, explorações sexuais, vivência nas ruas e dos conflitos familiares. Para acompanhar as mudanças legais apontadas (Constituição Federal - 1988 e Estatuto da Criança e Adolescente - 1990) e adequar as instituições de atendimento a criança e ao adolescente as diretrizes da doutrina de proteção integral, presentes no ECA, fez-se necessário o reordenamento institucional dessas entidades em todo o país.

O marco importante que o ECA trouxe foi na forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, distintamente aos de adolescentes autores de ato infracional. Preconiza-se pelo ECA (1990), no artigo 124- inciso VI, que deve o adolescente “permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis”. Dessa forma, iniciou o processo de regionalização das instituições. O Estatuto ainda dispõe sobre o ato infracional considerado “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (ECA,1990), sendo aplicado a medida socioeducativa aos maiores de 12 anos e menores de 18 anos.

No interior do estado do Rio Grande do Sul, uma das primeiras unidades implantadas foi o Centro da Juventude de Santa Maria de 15 de abril de 1998. No final de 1999, a FEBEM/RS foi desmembrada e a área de proteção especial foi transferida para a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. No ano de 2002 a FEBEM/RS foi substituída pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS). A Fundação com especificidade jurídica de direito privado, vinculada a Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, foi mantida pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela lei estadual nº 11.800 de 28 de maio de 2002 e pelo decreto estadual nº 41.664 de 06 de junho de 2002. O estatuto social e regimento interno da FASE/RS foram aprovados em 2002 consolidando o reordenamento institucional na qual defende a sua missão de:

implantar políticas de atendimento, efetivando as obrigações contidas nas legislações, com competência e especialização, em parceria com a comunidade garantindo a reinserção social, oportunizando o exercício da

cidadania aos adolescentes que cumprem medida de internação e semiliberdade. (FASE/RS, 2002)

A FASE é a consolidação do processo que vem do início da década de 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, rompendo com o modelo de correção-punitiva da qual orientava a Política de Bem-Estar do Menor e estabeleceu a necessidade de reordenamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil atuantes na área da infância e juventude. O atendimento prestado na FASE é fixado pelo Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade (PEMSEIS), tendo como eixo principal o Plano Individual de Atendimento (PIA). A garantia aos direitos individuais e coletivos é o pressuposto básico da intervenção técnica e administrativa, contemplando aspectos pedagógicos e terapêuticos no atendimento aos adolescentes.

2.2 CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA MARIA – CASE/SM

A instituição na qual foi realizado o estágio em serviço social II contempla o espaço sócio-ocupacional de descentralização do atendimento sócio-educativo no Rio Grande do Sul da Fundação de Atendimento Socio-Educativo – FASE/RS, denominado a Unidade de Centro de Atendimento Socio-educativo Regional de Santa Maria-RS (CASE/SM). O CASE/SM possui capacidade para o atendimento de 39 adolescentes do gênero masculino, além de atender os adolescentes das cidades da região central do estado que cumprem medida socioeducativa de internação, assim estabelecido pelo Juizado da Infância e Juventude de Santa Maria, RS.

A Unidade atende o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) priorizando que o adolescente infrator permaneça próximo aos seus familiares para que os vínculos entre eles sejam resgatados e fortalecidos. O CASE/SM é uma das vinte e uma unidades da FASE do Estado. No CASE/SM, os adolescentes que ingressam permanecem na Internação Provisória (IPROV) até 45 dias, onde é dado vista ao processo para saber o teor de envolvimento/prática do ato infracional pelo adolescente. Se não confirmado o envolvimento/prática, o adolescente é desligado da Unidade. Se comprovado, o adolescente recebe a medida socioeducativa de internação (MSE) a ser aplicada e cumpri - lá no período de 06 meses, de forma que periodicamente é realizada a avaliação do adolescente e da MSE. Na MSE de internação, além da internação provisória, há DUAS outras

opções: Internação sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e Internação com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE).

Nesse contexto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2006 é um importante marco legislativo da organização e das diretrizes que operacionalizam a execução das MSE no país. Dessa forma, a FASE/RS e suas Unidades descentralizadas por região, possuem seus Programas de Atendimento, de acordo com a especificidade de cada região de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. O CASE/SM possui o seu programa de atendimento do ano de 2013 e, atualmente, com a sua complementação do ano de 2014. O SINASE identifica este adolescente em cumprimento de medida socioeducativa como socioeducando, assim como proposta de atendimento socioeducadora.

O CASE/SM, no período de estágio II, possuía mais adolescentes que sua capacidade, totalizando 61 adolescentes, o período de maior internação de adolescentes em conflito com a lei, porém a oscilação de adolescentes internos era constante. A organização da Unidade se configura em setores A e B, onde são separados os adolescentes de ISPAE e os de ICPAE. Há também o Atendimento Especial (AE) que são espaços separados dos demais adolescentes internos. A AE é utilizada quando o adolescente ingressa ao CASE/SM ou quando tem a medida disciplinar determinada pela conduta (PEMSEIS, 2014).

O adolescente, quando ingressa ao CASE/SM, possui as orientações pela equipe, chefe de equipe e socioeducadores, acesso à escola, atendimento com a equipe técnica de profissionais, como: advogado, psicólogo, assistente social, educador especial, pedagogo e equipe de saúde (enfermagem, médico clínico, médica psiquiatra, dentista). Existem dificuldades no atendimento aos adolescentes internos no CASE/SM, devido ao pouco recurso humano, ou seja, os agentes socioeducadores. Isto ocorre quando é necessário o atendimento no âmbito externo a Unidade, quanto interno quando é necessária a custódia para o atendimento técnico, educacional e atividades internas. A custódia é o acompanhamento do socioeducador ao adolescente/jovem adulto nas suas atividades internas e externas à Unidade, de forma a garantir a proteção do socioeducando bem como de todos da Instituição (PEMSEIS, 2014).

Na operacionalização do atendimento socioeducativo no CASE/SM, é necessária a apropriação da garantia de direitos do adolescente em vista da ressocialização do mesmo, de forma a distanciar-se do caráter punitivo e reformador

da época FEBEM. Muitos profissionais técnicos de ensino superior ainda possuem este caráter em seu fazer profissional, pois estão na instituição desde a época onde se atendia os adolescentes infratores e crianças/adolescentes em situação de abandono. Tanto o ECA (1990) quanto o SINASE (2006) ainda são recentes e é necessário reafirmá-los como garantia de dignidade e direitos à criança e ao adolescente no país. O conhecimento empírico dos agentes socioeducadores para com a vida dos adolescentes atinge esses profissionais, que por vezes, não possuem uma qualificação específica para trabalhar com os socioeducandos e possuem o caráter repressivo. Por isso se faz necessário à qualificação profissional para o trabalho com os adolescentes em conflito com a lei.

O CASE/SM como unidade de atendimento socioeducativo de internação possui legislações e diretrizes de execução da medida socioeducativa específica, porém é necessária a formação/qualificação para o trabalho com os adolescentes. Desconstruir o princípio do encarceramento pelo cunho punitivo ou da resposta imediatista a qual o Estado é responsável de dar à sociedade. Guralh (2012) discute que a medida socioeducativa de internação é o rompimento do adolescente com as práticas anteriores que faziam parte de sua vida, para que incorpore em seu comportamento e atitudes a assimilação das regras e normas da instituição de internação. Isso acarreta na mudança cultural que conforme o tempo de duração da internação, suspende ou limita potencialidades dos sujeitos no que se refere às tarefas que desenvolviam no dia a dia.

A responsabilização do adolescente envolvido no ato infracional, a partir da medida socioeducativa de internação, não pode pautar-se no cunho punitivo nem pelo princípio de encarcerar, pois é previsto a este adolescente o atendimento assegurando o direito específico da pessoa em pleno desenvolvimento que oportunize outras perspectivas.

3 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CASE/SM

O profissional de serviço social possui áreas de atuação na execução das políticas públicas no âmbito público, privado e no terceiro setor. Este capítulo apresenta a intervenção do assistente social junto a adolescentes em conflito com a lei que cumprem como forma de responsabilização do ato infracional cometido, a medida socioeducativa de internação. Especifica-se aqui como espaço sócio-ocupacional a unidade de atendimento socioeducativo da região central do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, o Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria-RS (CASE/SM-RS).

O processo de trabalho do assistente social está atrelado à perspectiva da garantia de direitos do adolescente que cumpre a medida socioeducativa de internação, sendo a privação de liberdade o direito restrito, mas a garantia dos demais direitos como atribuição do profissional e o fortalecimento da proposta pedagógica de execução das medidas socioeducativas.

Sendo assim, o assistente social, na execução das medidas socioeducativas de internação, tem como atribuição estabelecer o vínculo com a família e garantir os direitos ao adolescente em conflito com a lei para além do ato infracional, dando visibilidade ao adolescente que possui sua história e que oportunize no cumprimento de medida socioeducativa outras perspectivas de vida. O trabalho do assistente social com as famílias dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa é fundamental proporcionando o vínculo familiar e acionando a rede socioassistencial para que o adolescente e sua família tenham o direito do acesso a esse atendimento externo a unidade de internação.

3.1 SERVIÇO SOCIAL NO CASE/SM-RS

Situar o serviço social na operacionalização das medidas socioeducativas demanda caracterizar de que área de atuação é esta do profissional. Nisso, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), órgão que orienta, fiscaliza e defende o exercício profissional, elaborou o documento intitulado “Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico – subsídios para reflexão”, no ano de 2014, que possibilitou situarmos o campo de atuação abrangente das medidas socioeducativas no campo

sociojurídico. Importante ressaltar que a atuação do assistente social no âmbito sociojurídico aconteceu a partir da inserção nas esferas pública com o Juízo de Menores do Rio de Janeiro. Porém, não se caracterizava a área de atuação como sociojurídico, pois o termo ainda é recente das produções do serviço social neste âmbito. Desde o Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, houve franca expansão frente à atuação do assistente social, que fez com que a profissão debruçasse sobre as práticas desenvolvidas nas instituições. Diante das mudanças legislativas e da ruptura do serviço social conservador e reformador, ampliou-se a atuação do assistente social frente ao campo sociojurídico.

O termo "sociojurídico" revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético-político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas. (CFESS, 2014)

Sabendo-se da área de atuação do assistente social no âmbito sociojurídico, a qual é composta pelas medidas socioeducativas, o profissional possui responsabilidades de afirmar a forma pedagógica da responsabilização dos adolescentes no cumprimento de medida de internação. Dessa forma, Scarelli, Nespoli e Oliveira (2009) defendem que o assistente social deve acompanhar a execução das medidas, sendo que em cada caso faça o levantamento sobre os fatos que levaram o adolescente a cometer o ato infracional, assim como emancipar o adolescente para a construção do seu projeto de vida alternativo. A visão crítica do assistente social será necessária para compreender o adolescente como possuidor da sua historicidade, com suas vivências afetivas, psicológicas, morais, de acesso ou não a bens e serviços que podem ser fatores que o levam a prática do ato infracional.

O CASE/SM-RS, sendo espaço sócio-ocupacional do assistente social na área sociojurídica, contempla uma trajetória de atuação, mas que não possui registro documental. Porém, desde o ano de inauguração da Unidade de Santa Maria, RS, no ano de 2004, o serviço social institui-se no processo de atendimento a adolescente em conflito com a lei. O serviço social no sistema socioeducativo, bem como da atuação na Unidade, tem o dever à emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas interdisciplinar com a equipe técnica. O Programa de Execução das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul

(PEMSEIS/RS, 2014) dispõe do trabalho do assistente social que compete ao instrumental técnico-operativo a abordagem individual e/ou em grupo, a observação, entrevista, visita domiciliar, elaboração de relatórios.

O processo de trabalho na Unidade de atendimento de internação tem como princípio básico a garantia do atendimento integral ao adolescente, oferecendo alimentação, atendimento a saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer. (FREITAS, 2011)

Além disso, é necessário garantir ao adolescente privado de liberdade o atendimento que vai orientar o adolescente sobre seus direitos e deveres, orientando-o sobre o cotidiano na Unidade, bem como buscar informações sobre a vida do adolescente anterior a internação. A atitude investigativa será elemento fundamental do processo de trabalho, como dimensão técnico-operativo que possibilitará as estratégias de intervenção profissional. De acordo com Fraga (2010), a atitude investigativa, nada mais é que uma postura aberta do sujeito para a investigação, a aguçada curiosidade, a expectativa para a apreensão e entendimento do inesperado, uma postura inquieta e perspicaz que é necessário estar presente no cotidiano profissional

O Código de Ética (1993) profissional prevê em seus princípios fundamentais a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e autoritarismo, por isso mesmo o adolescente estando privado de liberdade é preciso garantir que essa privação não seja a dos direitos inalienáveis ao sujeito em pleno desenvolvimento. Outro princípio fundamental do código de ética é do reconhecimento da liberdade como valor ético central, o qual deve apoiar-se o assistente social no atendimento ao adolescente. Na compreensão que a medida de internação será relacionada com privação de liberdade de ir e vir, mas jamais privar o adolescente do direito a escolha, convívio familiar, comunicação, entre outros.

O profissional assistente social tem como atribuição de estabelecer/fortalecer os vínculos familiares durante a permanência do adolescente infrator na Unidade. A garantia do direito à escolarização, profissionalização, cultura, lazer e convivência do adolescente no CASE/SM é de atribuição do assistente social. A articulação com a rede socioassistencial também é atribuição do profissional, assim o plano individual de atendimento do adolescente quando o mesmo possui a progressão de MSE para atividade externa, é realizado na cidade de origem do jovem, junto da família e realizado no serviço da rede socioassistencial que acompanhará o grupo familiar. A

orientação e atendimento aos familiares dos adolescentes são fundamentais para o cumprimento da MSE, tendo em vista que este precisa ser responsabilizado pelo ato infracional e posteriormente retornar ao convívio familiar e comunitário. Para isso, a família precisa estar amparada para receber este adolescente, bem como atender as suas necessidades cotidianas. Diante disso, o serviço social atende a família para além da internação do adolescente na Unidade.

O assistente social atua na perspectiva de nortear os objetivos socioeducativos da medida de internação que sejam de acesso de entendimento para o adolescente e a sua família. Nessa perspectiva, Freitas (2011) ressalta que o profissional deve ampliar a percepção do adolescente e sua família do qual são sujeitos no processo socioeducativo e que a internação é uma etapa do processo para o adolescente que cometeu ato infracional, e não o fim de perspectivas de socialização, escolarização e profissionalização. O acolhimento ao adolescente deve superar as orientações técnicas sobre as regras da unidade, constituindo-se de um início de trabalho emancipatório no objetivo do atendimento integral.

No entanto, o serviço social na Unidade de Santa Maria, RS, é burocrático, pois demanda emissões de documentos e organização diária das visitas dos adolescentes ao CASE/SM, documentação de autorização do passeio familiar, as passagens aos familiares de baixa renda que visitam os adolescentes. O assistente social na Unidade de Atendimento Socioeducativo trabalha com as necessidades e vulnerabilidades sociais na seleção de quem mais precisam, por exemplo, da passagem para visita familiar, pois administra um valor determinado que não comporta disponibilizar para todos. O trabalho do assistente social se organiza, pois, nas dimensões do atendimento ao adolescente, atendimento à família, participação na unidade de internação e articulação da rede socioassistencial. O assistente social ainda possui o desafio de reafirmar sua postura profissional em vista da garantia de direito do adolescente em conflito com a lei e de sua família, diante a um sistema que ainda possui resquícios da punição aos adolescentes. Mediar situações nas relações profissionais que afirme a sua postura sociopedagógica para com o adolescente que cumpre a medida socioeducativa de internação e contribuir para o processo de atendimento socioeducativo.

O serviço social deve garantir os direitos do adolescente/jovem adulto privado de liberdade, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Deve trabalhar na articulação entre a instituição e o local de origem do socioeducando,

facilitando o acesso deste e de seus familiares ao direcionamento do exercício da sua cidadania, buscando o seu compromisso profissional como partícipe do processo sócio-pedagógico de responsabilização. Intervir na articulação entre os serviços e programas sociais executados pelas políticas sociais públicas, externas à própria instituição, fundamentais no processo formativo e de cidadania do adolescente e assessoria de direção, instrumentalidade e elaboração de projetos.

3.2 APREENSÃO DA QUESTÃO SOCIAL NO ESPAÇO INSTITUCIONAL E FOCO DE INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

No que se refere à identificação da questão social e o foco de intervenção do assistente social no CASE/SM, é necessário identificar quem é o público atendido, ou seja, os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação e suas famílias. Em uma pesquisa recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) de 2015, foi exposto um estudo sobre o Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal, que possibilita observar quem é este adolescente interno na Unidade, que não se diferencia dos adolescentes atendidos no CASE/SM. São adolescentes com média de 16 anos de idade; de baixa escolaridade, a grande maioria chegando ao ensino fundamental incompleto e não inserida no mercado de trabalho; muitos deles com recorte étnico-racial negros. Isto garante afirmar que as Unidades de Atendimento Socioeducativo realizam o atendimento a população de jovens negros, de classe social baixa e de territórios que possuem discriminação e exclusão social. As famílias também apresentam baixo nível de escolaridade, vivendo com um salário mínimo, em média, vinculados a trabalhos informais que não garantem a proteção social do emprego. As relações familiares possuem suas fragilidades, com a ausência da figura masculina (paterna) no desenvolvimento do adolescente, em que a figura feminina (mãe, avó, tia) toma a responsabilidade total sobre o adolescente.

Nesse contexto, Iamamoto (1998) defende que a questão social na área da infância e da juventude é um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista. Também para esta autora, a questão social é expressa pelas desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações

regionais, excluindo amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da sociedade. Por isso, diante as combinações de múltiplos fatores das desigualdades sociais levam os adolescentes a se envolver em delitos. Turck (2012) afirma que o assistente social precisa articular a compreensão dos fenômenos sociais e analisar como estes se apresentam a partir da questão social, buscando as múltiplas expressões que possam estar nas manifestações das necessidades do sujeito. A questão social terá vida através da história do sujeito dando pistas sobre os processos que repercutem na realidade social. Dessa forma, “os processos que envolvem os sujeitos também imobilizam frente à violação de seus direitos” (TURCK, 2012). O sujeito traz consigo a sua realidade através dos processos sociais postos pelas relações que se configuram em uma sociedade constituída por processos de exclusão, de desigualdades sociais e resistência.

O aumento das desigualdades sociais coloca o adolescente em risco diante da violência, da desigual distribuição de renda, da precarização e falta de acesso à educação e saúde, a falta de profissionalização entre outros fatores que os fazem vítima da exclusão social. O adolescente sendo o vitimizador na prática do ato infracional é também vítima do Estado, este que não cumpre com suas responsabilidades na garantia das políticas pública, transferindo para a família o cuidado e atendimento, acabando por culpabiliza-la.

Scarelli, Nespoli e Oliveira (2009) destacam que o adolescente não nasce infrator, possibilitando modificações que se constrói historicamente, que quando crianças seus direitos foram abstraídos, momento em que se manifesta a falta de acesso a bens e serviços de atendimento integral. Estes aspectos contribuem para que o adolescente envolva-se em delitos. Outro aspecto é o que a mídia vende como necessidade de consumo, sendo característico do acúmulo de riquezas do sistema capitalista, que manifesta-se pela desigualdade do consumo e do poder de consumir. Reforçam-se, assim, as relações desiguais do modo de reprodução capitalista que vai incidir na vida do adolescente. O assistente social vai atuar frente às manifestações dessas desigualdades, especificamente quando o adolescente vai cumprir a medida de internação, trabalhando em oportunizar direitos violados a este adolescente por muito tempo de sua trajetória de vida até chegar a Unidade de atendimento. Porém, o desafio é maior quando este adolescente cumpre uma medida socioeducativa de internação que marca sua trajetória enquanto sujeito,

mesmo assim reafirmando o atendimento socioeducativo de direito e trabalhando a emancipação deste adolescente.

No contexto do atendimento socioeducativo, o assistente social tem como objetivo a garantia do atendimento indo ao encontro do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006) e que este, através das políticas de educação, de saúde, da assistência social e de segurança pública, proporcione a socialização e educação ao jovem que sofreu violações de toda a ordem. A garantia dos direitos ao adolescente em frequentar a escola, ao atendimento de saúde, a sua integridade física e emocional são de supervisão do assistente social, assim como o contato familiar para o fortalecimento de vínculos. O adolescente não pode ser esquecido pelos seus familiares, como referência de vida, assim como os familiares precisam do apoio e orientação do profissional, bem como a articulação com a rede socioassistencial para que as famílias sejam atendidas.

4 O ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADE EXTERNA (ICPAE)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) apresentou os parâmetros e diretrizes do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, desconstruindo o trabalho de cunho punitivo para com este adolescente. Este Sistema se organiza em diretrizes e execução, reafirmando o atendimento com dignidade e na garantia de direito que o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 prevê a responsabilização do adolescente que comete ato infracional.

O SINASE defende as tipificações das medidas socioeducativas a serem aplicadas, a partir do ato infracional e sua gravidade, especificamente a medida socioeducativa de internação. Entre elas a Internação Provisória (IPROV), Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e a Internação com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE).

Tento em vista a realidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação com possibilidade de atividade externa – ICPAE, a intervenção do serviço social propiciou o acompanhamento com os familiares destes adolescentes, buscando o fortalecimento da rede de apoio familiar e do vínculo à rede socioassistencial para a reinserção do adolescente de atividade externa.

4.1 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CASE/SM

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006) regulamenta e operacionaliza o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre o cumprimento de medida socioeducativa por adolescentes que comprovadamente cometeram um ato infracional, que condiz como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, a partir de 12 anos à 18 anos de idade. Assim, o SINASE reafirma o que determina o Estatuto, no que se refere ao atendimento direcionado, de natureza pedagógica que a medida socioeducativa possibilita para o adolescente (SINASE, 2006). Através do instituído Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 se contrapõe ao Código de Menores de 1927, que pautava-se no controle e propiciava a segregação social. Para efetivar os direitos dos adolescentes em conflito com a lei descritos no

ECA, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que é responsável por deliberar sobre a política de atenção a infância e adolescência, ampliou a discussão junto do Sistema de Garantia dos Direitos durante o ano de 2002 com vistas a debater e avaliar a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas, bem como as práticas desenvolvidas nas unidades de atendimento socioeducativo.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA, 2006) constitui-se na articulação e integração das instancias públicas governamentais e da sociedade civil, que operacionaliza mecanismos e estratégias de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Tendo por base esses subsídios, a proposta foi à elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, que culminou na elaboração de um projeto de lei de execução de medida socioeducativas e a elaboração de um documento teórico-operacional para executá-las. Em 2004, houve a sistematização e organização da proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) em conjunto com o Conanda e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O Sinase, então, se constituiu em um guia da execução das medidas socioeducativas. A implementação deste sistema tem por objetivo principal o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. No inciso 1º do SGDCA (2006), é indicada a articulação com os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas sociais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes. É nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. (SINASE, 2006, p.22)

Este Sistema possui comunicação e interferência direta dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos, são eles: Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública. O Sinase constitui-se de uma política pública que tem por objetivo a inclusão de adolescentes em conflito com a lei que demanda iniciativas e estratégias de diferentes campos das políticas públicas e sociais. A articulação das políticas sociais vai garantir e subsidiar o direito do adolescente em conflito com a lei com vista à prática pedagógica dos programas socioeducativos e da rede de serviços socioassistenciais. A formação de redes para o atendimento protetivo à criança e ao adolescente surge com a Constituição Federal (1988) que vai possibilitar os avanços no debate das políticas e práticas sociais na busca do rompimento do assistencialismo, que era tradicional à época. No entanto, com o advento do modelo neoliberal refletiu-se diretamente na área social, na qual o projeto de consolidação das políticas universais e democráticas esbarra no recuo de investimentos que o Estado é responsável de provê-los.

Segundo Rizzini, Naiff e Baptista (2007), o conceito de rede se constrói no cotidiano social, com as experiências dos segmentos sociais que vão se organizar para melhor atender as necessidades da vida em âmbito social, cultural, material e afetiva. A rede torna-se, então, dinâmica e flexível, com continuidade, renovações que abrangem o espaço geográfico, os políticos e sociais, estando atenta no movimento dos grupos e das organizações sociais. A rede de atendimento formada no Estado brasileiro para o atendimento à criança e ao adolescente ocorre a partir das organizações da sociedade civil, da sociabilidade das famílias e o próprio Estado como fomentador da criação de redes em parceria com o terceiro setor. A ilustração abaixo possibilita a visualização do Sinase e a relação com as políticas públicas no interior do SGD, que decorre da interação de rede.

Figura 1 – Organização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



Fonte: SINASE, 2006.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo também prevê o acesso às políticas sociais para o desenvolvimento do adolescente, preferencialmente, no âmbito público mais próximo possível do local onde reside o adolescente (pais ou responsáveis) ou de cumprimento da medida. No caso da medida de internação, no período da internação provisória ou com sentença, fazem-se, na maioria das vezes, as necessidades de satisfação de direitos no interior da Unidade de atendimento socioeducativo.

Alguns dos princípios do Sinase é o respeito aos direitos humanos, em que o adolescente que cumpre a medida socioeducativa possa ser reconhecido como sujeito de direitos durante o atendimento, onde possa também superar as práticas que ainda se perpetuam, suprimindo o adolescente ao ato infracional cometido. O Sistema traz a garantia do acesso aos direitos e às condições dignas de vida, tendo a função de reconhecer o adolescente como sujeito que pertence a uma coletividade.

A Constituição Federal (1988) no seu artigo 227 e 4º no ECA (1990) dispõe da co-responsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, pelos meios de promoção e defesa, os direitos das crianças e adolescentes. Isso ocorre de forma concomitante, em que existem atribuições

distintas a esses atores sociais em fazer o seu papel. Todavia, a sociedade e o poder público devem atentar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento dos adolescentes, evitando, dessa forma, a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa. O Brasil é marcado pelas desigualdades de renda e de oportunidades. Porém, quando trata-se da proteção da infância e juventude, coloca-se a família na centralidade de prover esta proteção. No entanto a falta de políticas públicas que assegurem ao grupo familiar zelar pela proteção não acontece efetivamente, não se assegurando as condições do mínimo da vida digna, como: o emprego, renda, segurança e base daqueles que necessitam. No artigo 226 da Constituição Federal (1988), consta que a família é à base da sociedade, e tem especial proteção do Estado, reafirmando assim o que o artigo 16 da Declaração dos Direitos Humanos (1948) dispõe a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade, e com direito a proteção da sociedade e do Estado. Ou seja, o Estado tem o dever de proteger e proporcionar acesso à informação e direitos para que a família possa assegurar o dever de proteger o adolescente no seu processo peculiar de desenvolvimento.

Os demais atores sociais, assim como a própria família, comunidade e sociedade em geral, cabem zelar para que o Estado (poder público) cumpra com suas responsabilidades, de forma fiscalizadora e no acompanhamento do atendimento socioeducativo. A interação desses atores sociais promove, no âmbito do Sinase, a superação das práticas de forma a aproximar-se de uma cultura assistencialista e coercitiva no âmbito do atendimento socioeducativo aos adolescentes.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo vai ser instituído pela Lei nº 12.594/2012, que se regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional. Entende-se por medida socioeducativa, no artigo 112 a partir do ECA (1990), as quais tem por objetivo:

- I – a responsabilização do adolescente quanto às conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio de cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou a restrição de direitos, observando os limites previstos em lei. (Art. 112 ECA, 1990)

Nesse sentido, a medida socioeducativa prevê a responsabilização do adolescente com vistas à inserção social trazendo possibilidades e direitos que lhe é previsto, sendo de forma legal e justa a aplicabilidade da medida socioeducativa prevista em lei. O atendimento socioeducativo que vai executar as medidas socioeducativas vai ser aplicado a partir dos programas de atendimento e organização do seu funcionamento. Assim, a Unidade de atendimento é a base física necessária para organização e o funcionamento de programas de atendimento com o objetivo de atender aos adolescentes em conflito com a lei. O atendimento realizado pelo CASE/SM-RS, defende que compete ao Estado “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação” (SINASE, 2012). Dessa forma, se institui o programa de privação de liberdade nas unidades de atendimento socioeducativo específico nos casos do regime de semiliberdade ou internação.

Na execução das medidas socioeducativas, um dos princípios é o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. Assim, tem-se o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em que se situa o adolescente e o processo socioeducativo não pode ser desenvolvido em situação de isolamento do convívio social. A privação de liberdade deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois por mais adequado que seja o cumprimento da medida socioeducativa de internação, esta vai implicar em limitações de direitos e sua duração não deve ir além da efetiva responsabilização emitida por decisão judicial.

O adolescente em conflito com a lei que cumpre medida socioeducativa vai ter como instrumento norteador para sua responsabilização o plano individual de atendimento (PIA). No SINASE (2012) disposto no art. 52 trata o cumprimento de medida socioeducativa, seja em meio aberto ou de internação, na elaboração do PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo Único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais tem o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal. (SINASE, 2012)

Dessa forma, o PIA deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento respectivo, com a participação do adolescente e de sua família. No cumprimento das medidas de internação o plano individual de atendimento vai dispor da designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar e a fixação das metas e objetivos de alcance de desenvolvimento as atividades externas.

No CASE/SM-RS as medidas socioeducativas executadas são de internação do adolescente que cometeu o ato infracional. O Estado do Rio Grande do Sul possui o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade de 2014 (PEMSEIS), onde vai nortear o atendimento socioeducativo de responsabilidade do Estado e a elaboração do Programa de Atendimento institucional de cada região do Rio Grande do Sul.

De acordo com o PEMSEIS (2014) as medidas socioeducativas executadas no CASE/SM-RS começam a partir da internação provisória (IPROV) quando for por determinação judicial onde permita a internação do adolescente/jovem adulto acusado do ato infracional antes de definida sentença, como medida cautelar e tem como objetivo assegurar a integridade do acusado do ato infracional. A decisão judicial de IPROV deve ser fundamentada baseando-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, não podendo ultrapassar de 45 dias. Passando deste período a unidade comunica ao juízo de conhecimento e a Defensoria para o devido processo. O CASE/SM-RS deverá assegurar a separação de atendimento e das atividades pedagógicas da IPROV das medidas socioeducativas de internação. Porém a capacidade estrutural de atendimento aos adolescentes não propicia esta separação devido os demais adolescentes/jovens adultos que cumprem uma medida de internação vinda de decisão judicial por sentença.

A medida socioeducativa de internação trata-se da medida privativa de liberdade, porém onde se assegura todos os demais direitos dos adolescentes /jovem adulto. A resposta que o Estado possui para impelir o ato infracional com grave ameaça ou violência a pessoa, reiteração de infrações graves e também nos casos de descumprimento reiterado e injustificado de outras medidas anteriores postas ao adolescente/jovem adulto. A medida socioeducativa de internação possui seu papel pedagógico além de responsabilização do adolescente.

A medida de internação retira o adolescente/jovem adulto autor de ato infracional do convívio com a sociedade. Em contrapartida, a internação, também possui o condão pedagógico, visando à reinserção do socioeducando autor de ato infracional ao meio familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e intelectual (PEMSEIS, 2014).

A medida socioeducativa de internação no CASE/SM tem por objetivo o que prevê o programa de atendimento de internação proporcionando o trabalho pedagógico junto ao adolescente/jovem adulto fortalecendo o vínculo com a família mesmo no período de internação. Devido à estrutura da unidade respectiva, é difícil a separação por idade, compleição física e a gravidade da infração, sendo que no período de estágio ocorreram muitas internações devido a conflitos e a violência entre os adolescentes na região central do Estado. A medida de internação vai ser emitida por sentença ou decisão de unificação, devendo ser reavaliada no período de no máximo a cada 06 meses e não poderá exceder ao período máximo de internação de 03 anos.

O Programa de Execução das Medidas ainda destina a tipificação das medidas de internação, em que há Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE), quando aplicada a medida de internação com expressa vedação a realização de atividades externas à unidade de atendimento. O atendimento ao adolescente/jovem adulto em cumprimento de medida socioeducativa de ISPAE realizará “suas atividades dentro do espaço físico da unidade, bem como, escolarização, profissionalização, atendimento individual, atendimentos em grupo e oficinas” (PEMSEIS, 2014).

A medida socioeducativa de internação a qual implica a intervenção é de Internação Com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE). A atividade externa será permitida quando não houver determinação judicial contrária ou concedida na avaliação judicial da medida. Após a determinação judicial, deve ser elaborado o plano individual de atendimento com a participação do adolescente e sua família, perante a equipe técnica, e a rede socioassistencial, sendo a atividade externa parte da internação onde deve integrar as atividades do Plano de Atendimento Coletivo (PAC) da Unidade. A medida socioeducativa de ICPAE será à medida que o adolescente/jovem adulto será gradualmente inserido no seu convívio familiar e comunitário, isto previsto como direito no ECA no disposto art. 19 em que “toda a criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio da sua família (...), assegurando a convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990) o direito do

adolescente gradualmente conviver com a família e na sua comunidade superando a institucionalização. Isso, portanto, visa ao seu cumprimento de medida socioeducativa durante a semana na unidade de atendimento de forma integral.

A internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE) visa proporcionar uma preparação do socioeducando para o reingresso na sociedade, de forma parcial, gradual, planejada e monitorada, onde o socioeducando irá vivenciar a proposta de atendimento com acompanhamento de todos os profissionais da unidade. A família e/ou família externa e a rede de atendimento são partes integrantes desse processo, auxiliando e se comprometendo no desenvolvimento da medida, atuando de forma integrada com a equipe de profissionais da unidade (PEMSEIS, 2014).

Assim como o PEMSEIS (2014) refere acima, a ICPAE vai ser a forma gradual da reinserção do adolescente/jovem adulto ao convívio familiar e comunitário, com a integração das políticas sociais externas, para que proporcione o apoio sociofamiliar a esta família que terá o adolescente novamente ao convívio social. O documento elaborado pelo CFESS que trata da Atuação do assistente social no campo Sociojurídico (2014) traz atribuições no processo de trabalho no sistema de medida socioeducativa, destacando-se o de internação, para o acompanhamento dos adolescentes e suas famílias com a articulação da rede de serviços.

No processo do cumprimento da medida socioeducativa de atividade externa, são feitas avaliações sistemáticas do grau de responsabilidades do adolescente pactuadas no PIA, este instrumento que é fundamental para o processo judicial e das propostas realizadas pelo adolescente, a família, a rede socioassistencial e a Unidade. O adolescente/jovem adulto terá sua medida socioeducativa avaliada no período de 06 meses, fazendo com que todo o processo de cumprimento da medida seja avaliado, sendo possíveis três abordagens à medida socioeducativa, são elas: a manutenção da medida socioeducativa por mais um período, a regressão de medida caso o adolescente/jovem adulto não atingiu as propostas do PIA ou a progressão de medida socioeducativa. Este processo de análise terá como suporte a equipe técnica e Unidade de atendimento, posteriormente sendo de responsabilidade do Juizado de Infância e Juventude deferir a medida a ser cumprida. Foi a partir da análise da medida socioeducativa de ICPAE que se propôs a intervenção do serviço social no CASE/SM-RS, observando as famílias quando este adolescente recebia a progressão de medida para atividade externa. A partir da participação da família,

foram evidenciados os riscos que o adolescente estava propenso na atividade externa e como é a interação do adolescente com a família neste processo. Responsabilizar unicamente a família não proporciona a reinserção social do adolescente, mas sim o trabalho com elas no resgate do que se trata a medida socioeducativa que faz parte do processo de vida momentâneo do adolescente e a aproximação à rede socioassistencial. Dessa forma, proporciona-se o fortalecimento dos vínculos familiares com o adolescente e garante a ele os seus direitos posteriormente ao cumprimento de medida de internação.

4.2 INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS E OS ADOLESCENTES DO CASE/SM-RS

Sabe-se que é necessário o entendimento de que o adolescente precisa cumprir a medida socioeducativa como forma de responsabilização do ato infracional e que, em um momento, terá de ingressar no cotidiano familiar e comunitário. Muitas vezes, os profissionais e a sociedade responsabilizam os familiares ao cuidado e proteção de crianças e adolescentes. Da mesma forma, no que se refere ao cumprimento da medida socioeducativa não é diferente, a família possui o mesmo papel de orientar o adolescente. Porém, muitas vezes a família encontra-se em situação de vulnerabilidade social que dificulta orientar e proteger sem o apoio da rede socioassistencial.

Segundo Janczura (2012), a vulnerabilidade condiz com a situação de indivíduos e suas suscetíveis ou predisposição a respostas negativas. A vulnerabilidade social atenua-se no âmbito econômico, ou seja, o nível socioeconômico caracteriza a situação das famílias e adolescentes na sociedade capitalista. Já a situação de risco social está associada a grupos, segmentos, populações. O adolescente em situação de risco social associa-se, por um lado, com “situações próprias do ciclo de vida das pessoas e, por outro, com as condições das famílias, da comunidade e do ambiente em que as pessoas se desenvolvem” (JANCZURA, 2012). Ambos os conceitos são distintos, mas ocorrem concomitantes, pois a vulnerabilidade social vai decorrer quando o risco estiver presente. As vulnerabilidades e riscos trazem a noção de carência e exclusão dos quais os grupos sociais são afetados pelo desigual acesso a bens e serviços, principalmente pelo avanço da tecnologia que se distancia ainda mais desta classe social. Diante

desta análise, da situação das famílias e dos adolescentes, fez-se necessário o acompanhamento das famílias para orientação deste período de ingresso do adolescente de forma gradual para sua comunidade, juntamente com visitas domiciliares para reconhecer o contexto familiar e a aproximação da rede de apoio à família. Rizzini, Naiff e Baptista (2007) defendem que as mudanças profundas nos arranjos familiares, isto através dos indicadores globais, tendo também novos valores e referenciais, particularmente nas relações entre os membros. Isto é, as famílias estão cada vez menores, são, muitas vezes, chefiadas por mulheres, estas que entram no mercado de trabalho necessitando novos arranjos para os cuidados dos filhos. A dinâmica dos papéis parentais e de gênero se modificaram ao longo dos anos na sociedade.

Diante disso, a intervenção do serviço social com o acompanhamento familiar proporcionou acesso à informação sobre a medida socioeducativa de ICPAE, os seus objetivos e diretrizes, para que pudessem compreender a operacionalidade sobre a medida socioeducativa. Dessa maneira, torna-se fundamental comprometer-se conjuntamente com o adolescente e equipe técnica no cumprimento da medida socioeducativa. No plano individual de atendimento do adolescente, quando o mesmo recebe a medida socioeducativa - MSE, um dos norteadores do documento é a forma de participação da família para o cumprimento da MSE de integração e apoio familiar. Ou seja, a família compromete-se na participação em reuniões com o serviço social, onde implicará na avaliação do adolescente, firmando a pactuação estabelecido no PIA.

A justificativa para o projeto de intervenção veio ao encontro da necessidade de um acompanhamento dos familiares na transição da medida socioeducativa do adolescente, ou seja, ele passa da internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE) para uma internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE) (PEMSEIS, 2014). Dessa forma, o adolescente passa a visitar a família uma vez na semana. Foi observada a preocupação dos familiares e/ou responsáveis quando o adolescente tem a progressão da medida, pois demanda uma cooperação dentre as partes.

Outro aspecto é a articulação com a rede socioassistencial prevista no cumprimento da medida socioeducativa de ICPAE, na qual a mesma estabelecerá um vínculo com esta família, algo que não estava em operacionalização. A vinculação da família e do adolescente à rede socioassistencial teve como objetivo

que os mesmos não possuíssem como única referência a Unidade de atendimento socioeducativo. Trabalhando na perspectiva socioeducadora, o adolescente e sua família terão uma passagem pela instituição, de acordo com a responsabilização do ato infracional e apoio familiar, mas em vista da construção de planos futuros.

Os objetivos foram acompanhar as famílias dos adolescentes em internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE) proporcionando um espaço de orientação e apoio. A orientação às famílias foi sobre a importância da medida sócioeducativa de ICPAE e a vinculação da família aos serviços da rede socioassistencial no território. Foram realizadas reuniões com os familiares dos adolescentes em ICPAE do município de Santa Maria, RS, de forma quinzenal a partir do mês de Maio de 2015. O planejamento das ações de intervenção do estágio II em serviço social na instituição de atendimento socioeducativo de internação teve como objetivo o acompanhamento das famílias dos adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa de internação com atividade externa. Nas duas reuniões de orientação familiar, houve a proposta de intervenção e as orientações do que o adolescente está cumprindo como medida socioeducativa.

Foi realizado o levantamento dos adolescentes em medida de internação com atividade externa do município de Santa Maria, RS, resultando em 06 socioeducandos a serem contatados com as famílias/responsáveis para o acompanhamento familiar. Na primeira reunião realizada, compareceram as mães, sendo esta uma característica, pois as mulheres estão presentes nas orientações e visitas à Unidade de atendimento. A intervenção neste dia foi para apresentar a proposta de atividade e ver as possibilidades junto à família, que deram um retorno propositivo, tendo em vista não compreenderem o funcionamento da medida socioeducativa e como é o processo de receber o adolescente no convívio familiar. Foi possível observar a disponibilidade da família, no entanto foi ressaltado que o recorte de gênero na figura da mulher se faz presente desde o plano individual de atendimento compreendendo a importância das pactuações firmadas no período que o adolescente estará cumprindo a medida socioeducativa.

Ainda é necessário ressaltar que foi realizado o contato com os vínculos paternos, no entanto alguns não possuíam um vínculo afetivo com o adolescente, ou trabalhavam no horário de saída dos socioeducandos, que era quando ocorriam as reuniões de orientação à família.

As reuniões eram de acordo com a saída para o passeio familiar do final de semana, em que os adolescentes de Santa Maria, RS, realizavam de sexta-feira a domingo. O horário ficou disponível de acordo com a possibilidade das famílias.

Nesse contato, foi dialogada a importância da família em saber sobre a medida socioeducativa que o adolescente está cumprindo, assim como o que é proposta no PIA de execução das atividades. Esta foi uma possibilidade de abertura com as famílias sobre as suas dúvidas, oportunizando-as no auxílio do cumprimento da medida socioeducativa de forma pedagógica, sempre na perspectiva de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Todas as proposições ocasionariam na forma de cumprimento da medida socioeducativa de atividade externa, que não se resumisse ao mero passeio familiar, mas na reinserção gradual e de responsabilização do adolescente. A partir disso, ocorrem as avaliações semestrais que observam o processo da medida socioeducativa, especialmente verificando se o que foi acordado no PIA foi realizado e se o CASE/SM-RS, a família e a rede socioassistencial proporcionaram da sua parte, a garantia de que este adolescente tivesse cumprido a medida socioeducativa.

Além das reuniões na Unidade, ocorreram as visitas domiciliares para conhecer o contexto social e saber qual o acesso das famílias à rede socioassistencial. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é a que vai nortear o atendimento da política de assistência social através da matricialidade sociofamiliar, organizando-se a partir da rede socioassistencial que deve atender as necessidades da família, seus membros e indivíduos. A PNAS (2004) aborda a matricialidade sociofamiliar como:

A premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de assistência social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos.

Nas reuniões com os familiares, pontuou-se sobre a medida socioeducativa que o adolescente cumpre no CASE/SM-RS, já que esta torna-se uma passagem em vista da responsabilização do ato infracional, mas as oportunidades se constroem a partir da reflexão e da reinserção ao convívio familiar e comunitário. Dessa forma, possuir um meio externo de apoio da rede socioassistencial é

fundamental para a construção de perspectivas diferentes das que já vivenciadas. O diferencial no atendimento à família é de colocar a integralidade neste e compromisso na execução da medida socioeducativa de atividade externa, pois a internação não pode ser confundida por mera saída aos finais de semana, devido à responsabilidade que este adolescente possui e que sua família também implica neste processo. A atenção ao conjunto família e adolescente é, então, fundamental para a consolidação da eficácia do período de responsabilização e reinserção na comunidade dando o apoio social necessário à família. Isso tornou-se imprescindível na intervenção realizada pela estagiária.

A segunda reunião possibilitou um diálogo mais amplo das apreensões da família quanto à saída do adolescente para a atividade externa. A partir deste período, estabeleceu-se a aproximação com a família, que trouxe suas dúvidas e momentos em família com o adolescente. Isto se deu nas mediações com os adolescentes durante a semana no CASE/SM e a compreensão da família no que se dirigia à medida de internação específica.

Houve algumas modificações no que se refere aos adolescentes e familiares em acompanhamento, especificamente na extinção da medida socioeducativa do adolescente ou à deserção do cumprimento da medida e inclusão de novos adolescentes de ICPAE. Os familiares interagiram relatando as suas dificuldades quanto à orientação ao adolescente, no entanto, compreendendo as orientações e percebendo que não estão isoladas em suas dúvidas, estes viram a possibilidade de dialogar com o adolescente de modo que auxiliasse no cumprimento da medida. Possibilitou-se então compartilhar com as demais famílias o cotidiano do adolescente/jovem adulto no cumprimento da internação com atividade externa. A interação entre os familiares, com o relato de como cada adolescente reage na atividade do passeio familiar abriu o espaço para denotar que não são casos diferentes e as dificuldades perpassam a ambas, porém as orientações são para esclarecer e trazer qualidade no convívio familiar externo.

Nas reuniões no CASE/SM, obteve-se o apoio da chefia de equipe e dos agentes socioeducadores em proporcionar a organização para a ocorrência da atividade com os familiares. Apesar de algumas ocasiões do cotidiano faltar agentes socioeducadores para o encaminhamento de atendimento dos adolescentes, por falta de recursos humanos, a atividade de intervenção de apoio familiar aconteceu com a cooperação da equipe de atendimento socioeducativo.

As visitas domiciliares ocorreram com as quatro famílias dos adolescentes que permaneciam cumprindo a internação com atividade externa. Destas, três famílias residiam na região oeste do município de Santa Maria, RS, no bairro Nova Santa Marta e uma família na região norte, no bairro Salgado Filho. Nas visitas domiciliares, identificaram-se as condições de moradia, estrutura, os vínculos familiares, o acesso a bens e serviços. A visita domiciliar como um instrumento no processo de trabalho do assistente social caracteriza-se pelo “fato de acontecer no ambiente doméstico, no cenário do mundo vivido do sujeito, dispõe regras de convivialidade e relacionamento profissional mais flexível” (AMARO, 2007) que vai proporcionar uma observação da realidade social. A visita domiciliar auxilia no conhecimento do contexto familiar e também no conhecimento da rede socioassistencial utilizada pelas famílias, na perspectiva de estabelecer o vínculo ou mesmo fortalecê-lo. A proposta é que este adolescente, bem como sua família, possua o encaminhamento ao serviço externo, que não seja o sistema socioeducativo, que posteriormente estigmatiza o jovem e sua própria família.

As famílias visitadas possuem renda de um salário mínimo ou até menos, com vínculo empregatício informal e condições da moradia de sub-habitação. No diálogo, é perceptível o momento em que o adolescente começou a envolver-se no ato infracional. São relatos de vínculos paternos fragilizados, a ausência deste ou a própria relação da família que passam por um período de fragilidade. O processo de evasão escolar é a primeira identificação dos adolescentes no conselho tutelar, pois acabam não frequentando mais a escola. Basicamente todas as famílias apresentaram esta característica além da vinculação ao serviço de proteção social básica. Das famílias visitadas, todas apresentaram estas características, e ainda com outros filhos precisando de um atendimento específico, pois decorre da evasão escolar o envolvimento com ato infracional, além dos demais fatores já citados.

Direcionando a visita domiciliar para compreender como está se dando a medida socioeducativa de atividade externa, a família possui questionamentos sobre os passeios noturnos, algum procedimento onde o adolescente pode ser abordado por autoridades policiais e o risco social que estão expostos por algum grupo que possui desavenças com o adolescente. A orientação é direcionada com o que a própria medida socioeducativa pressupõe, no entanto, o fundamental a se realizar é o diálogo com o adolescente e a família, para que busque apoio no atendimento

socioeducativo e, junto à intervenção realizada pela estagiária, o referenciamento da família a rede socioassistencial do seu território.

Posterior às visitas domiciliares, foi identificada a necessidade da visita institucional à rede de proteção social básica do território onde cada família reside. A PNAS (2004) identifica a proteção social básica com os objetivos de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento das potencialidades e aquisições, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se o atendimento à população que vive em uma situação de vulnerabilidade social que decorre da pobreza, privação do acesso à renda, e também a fragilidade dos vínculos afetivos advindos das relações sociais e de pertencimento social. Nesta proteção social básica, vão ser desenvolvidos serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, respeitando a situação em que estes se encontram.

Foi desta forma que se direcionou ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que é entendido como “a unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social” (PNAS, 2004). O Cras executa o serviço de proteção social básica, onde organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais. Sendo responsável na atuação com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, o Cras responsabiliza-se pela oferta do Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF). O atendimento do Cras no município de Santa Maria, RS, passava pelo processo de transição da nova gestão, com novos profissionais e mudança dos locais de atendimento. A questão foi conhecer este serviço que compõe a rede socioassistencial que estava se reestruturando, onde era necessário levar a conhecimento da existência de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias do território e o processo de reinserção social através da medida socioeducativa de atividade externa que o adolescente estava cumprindo. Para este movimento, era preciso referenciar os familiares ao serviço que realiza proteção social básica. Junto a esses familiares, existia também a necessidade de informar como estava se organizando o Cras, pois as famílias, em algum momento antes da internação dos adolescentes, foram atendidos pelos profissionais que estavam antes da gestão mudar, eram necessárias retomar o vínculo e as propostas de atendimento para as famílias.

Dessa forma, as visitas institucionais ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ocorreram de forma que o deslocamento para as instituições foi por

conta da estagiária, devido à instituição de atendimento socioeducativo não ter disponível o transporte. Isto aconteceu porque a Unidade possuía demandas específicas no atendimento aos adolescentes. Nas duas instituições de atendimento de proteção social básica, Cras da região oeste e o Cras da região norte do município, foi apresentada a intervenção do serviço social e a realidade dos adolescentes em medida socioeducativa de internação com possibilidade de atividade externa. O objetivo era estabelecer o vínculo das famílias e adolescentes neste processo gradual de reinserção ao convívio familiar e comunitário, mas também o vínculo entre as instituições de proteção social básica e o atendimento socioeducativo de internação. Estabelecer o vínculo entre instituições fortalece o atendimento ao adolescente em situação de risco social e possibilita o fortalecimento de vínculos e a garantia de direitos a novas oportunidades para a família e o adolescente em conflito com a lei.

Houve abertura dos profissionais do Cras a partir da contextualização do processo de reinserção social e a vulnerabilidade social que as famílias se encontravam. Foi realizada a proposta de atendimento entre a família, o Cras e a unidade de atendimento socioeducativo. Porém, houve a interrupção de duas semanas da intervenção, pois a supervisora de campo ausentou-se devido suas férias. Depois do recesso, ao retornar para as atividades a realidade mostrava-se diferente. Os quatro adolescentes que estavam de ICPAE, onde suas famílias eram acompanhadas, tiveram avaliação da medida socioeducativa e receberam a progressão de medida de atividade externa, indo para a unidade do Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade de Santa Maria – CASEMI/SM-RS.

Mesmo com esta realidade foi realizado o contato com as famílias e o Cras dos territórios oeste e norte do município para o atendimento interdisciplinar. No Cras, aconteceu o atendimento interdisciplinar de uma família, com a qual se realizou a intervenção de orientação sobre a situação do adolescente respectivo, pois o mesmo tinha “desertado” do CASEMI/SM-RS. A família foi referenciada e passaria a ter o acompanhamento do Cras. Com as demais famílias foi marcado o atendimento na instituição de proteção social básica e passado as informações para proporcionar o vínculo, isto com autorização da família e pactuado com ambas para o atendimento.

No entanto, dos quatro adolescentes que recebiam o acompanhamento familiar, três “desertaram” do CASEMI/SM-RS. As famílias relataram que os

adolescentes evadiram da instituição de atendimento socioeducativo de semiliberdade pelo fato de estarem correndo risco ou não estavam sentindo-se seguros para o cumprimento da medida. Neste caso, a orientação do atendimento socioeducativo foi de que o adolescente apresente-se ao Juizado de Infância e Juventude para que o juiz deferisse sobre a sentença de medida socioeducativa, sendo o retorno ao CASE, de internação sem atividade externa ou o cumprimento da semiliberdade. Este processo é gradual, mas que emerge dúvida das famílias, até mesmo cogitando que o adolescente cumpra a medida socioeducativa somente de internação fechada. Porém, o sistema de atendimento socioeducativo não trabalha nesta perspectiva, pois o adolescente terá de retornar ao seu cotidiano de forma gradual e com acompanhamento para que possa traçar outros caminhos futuros. O processo torna-se difícil se as políticas de proteção e garantia de direitos não trabalharem juntas com a família e o adolescente. Nesta perspectiva, que as orientações foram planejadas e executadas, a visita domiciliar e o vínculo da família com a rede socioassistencial. Esta intervenção junto às famílias dos adolescentes em medida socioeducativa precisa ser contínua e fortalecida.

Precisa-se olhar para cada família e adolescente de forma singular a fim de buscar alternativas de intervenção que proporcione a maior interação com a família que é o elo da convivência externa à Unidade de atendimento do adolescente que cumpre a medida socioeducativa. Ao final da atividade, foi elaborado um documento de orientações gerais aos familiares e adolescentes sobre a atividade externa de uso no processo de trabalho do serviço social na instituição, pois é necessário trabalhar na perspectiva de reinserção social efetiva, com a orientação e fortalecimento da rede de apoio familiar e da rede socioassistencial para que elas possam proteger o adolescente. O estágio em serviço social II teve o viés de intervenção, na garantia de direitos do adolescente em ter oportunidade e voltar ao convívio familiar e comunitário, tendo como fortalecimento a família, que não pode ser culpabilizada e responsabilizada pelas orientações e responsabilidade do adolescente no cumprimento de medida da atividade externa.

No final do estágio, foi feito um retorno das atividades da intervenção junto ao serviço social da Unidade, ressaltando a importância da continuidade do trabalho de fortalecimento da rede de apoio familiar com o vínculo da rede de serviço socioassistencial que atende à família e o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Evidenciou-se a necessidade de continuidade ao acompanhamento

familiar no processo em que o adolescente cumpre a medida de atividade externa, principalmente na articulação da rede socioassistencial no atendimento do grupo familiar, na perspectiva da garantia de direitos. Dessa forma, o PEMSEIS (2014) dispõe sobre que o planejamento do plano individual de atendimento do adolescente (PIA) que recebe a medida socioeducativa de internação com atividade externa seja realizado junto do adolescente, família, unidade de atendimento e a rede socioassistencial. Dessa maneira, percebe-se que isso precisa ser articulado desde o PIA, para que a família e o adolescente também possam ter uma referência de atendimento externo.

Durante a execução do projeto de intervenção a dificuldade foi no deslocamento para a realização das visitas domiciliares, bem como as visitas institucionais, pois era necessária a disponibilidade do transporte do CASE/SM-RS. Realizou-se as visitas institucionais de forma individual pela estagiária, com seu deslocamento por conta própria ao Cras. Teve-se a execução em grande parte das atividades propostas, sendo importante a atenção à família do adolescente que está em atendimento socioeducativo. As intervenções, portanto, foram importantes para o acompanhamento familiar, no entanto este apoio e orientação foram constantes depois do estabelecimento do vínculo com as famílias, seja no contato telefônico, ou no atendimento aos adolescentes na Unidade.

5 CONCLUSÃO

A partir do estágio supervisionado em serviço social II, foi possível realizar a intervenção no fortalecimento à rede de apoio familiar para o ingresso do adolescente no cumprimento de medida socioeducativa de internação com possibilidade de atividade externa – ICPAE, pois foi observada a necessidade de estender o atendimento à família que é responsabilizada por zelar e orientar o adolescente, porém possui suas vulnerabilidades sociais. Dessa maneira, organizou-se a intervenção de forma gradual para a compreensão da medida socioeducativa específica de ICPAE, que prepara o adolescente em conflito com a lei para reinserção gradual e monitorada ao convívio familiar e comunitário, na perspectiva de observar a responsabilidade deste adolescente em cumprir a proposta estabelecida no plano de atendimento socioeducativo.

A necessidade de conhecer a família no seu contexto fez-se necessário para identificar de quais famílias estamos falando. As famílias que se encontram excluídas ao acesso a bens e serviços, com rompimento de vínculos familiares e com adolescentes evadidos da escola. Apesar das intercorrências de tempo e da falta de disponibilidade do transporte, o desenvolvimento da intervenção obteve começo, meio e fim e, assim, proporcionou evidenciar a necessidade do atendimento às famílias, de forma a oportunizar a reinserção social do adolescente e também da sua família. Foi possível verificar a necessidade de colocar em evidência a necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial, pois o atendimento socioeducativo não pode ser o fim do adolescente que busca oportunidades e perspectivas futuras. Constatou-se, pois, que estas famílias estão excluídas.

No entanto, a rede de apoio, sendo o Cras a referência, seria necessário mais um período para o diálogo com os profissionais para que fosse possível estabelecer o fortalecimento do vínculo entre as instituições Case-Cras. Faltou ser desenvolvido o Plano Individual de Atendimento (PIA) no conjunto entre família, adolescente, equipe Case e o profissional do Cras. Diante disso, acreditando ser esta uma possibilidade em foco para a intervenção do serviço social na instituição de atendimento socioeducativo, com vistas a este processo ser integral e gradual com efetividade da reinserção do adolescente a sua família e comunidade. Também é preciso desconstruir a ideia do atendimento ao adolescente isoladamente, integrando a família neste processo de inserção social.

A intervenção possibilitou uma atenção à família do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e mostrou ao serviço de atendimento do território (Cras) a existência de jovens e suas famílias que necessitam do acompanhamento sociofamiliar com vistas ao fortalecimento de vínculos, prevenindo a reincidência do adolescente em cometer um novo ato infracional. Entende-se que é fundamental a unidade de atendimento socioeducativo ter um olhar voltado à família, desresponsabilizando-a e desculpabilizando-a pelo comportamento do adolescente, mas a percebendo como um suporte que oportunize atendimento efetivo a essa família. A socioeducação deve ser o foco no atendimento às famílias e adolescentes, de forma a garantir as diretrizes do Sinase e do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislações fundamentais na garantia dos direitos a este grupo social.

REFERÊNCIAS

AMARO, Sarita. **Visita Domiciliar: Guia para uma abordagem complexa/** Sarita Amaro. – Porto Alegre: 1º ed. AGE, 2003, 2º ed. 2007.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/SEDH** – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul. / **PEMSEIS: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul.** – Porto Alegre: SDH; FASE, 2014.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA**, Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 – 17. Ed. – Brasília: 405 p. – (Série textos básicos; n. 25).

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Lei Federal nº 12.594/2012.

_____. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004. Norma Operacional Básica- NOB/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, novembro de 2005.

_____. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. – 10º. Ed. rev. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojuridico – subsídios para reflexão**. Brasília, 2014.

CONANDA. **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)**. Resolução 113 de 19 de abril de 2006.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.) **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 203- 222.

FRAGA, Cristina Kologeski. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº. 101. São Paulo: Cortez, 2010; p. 40 – 64.

FREITAS, Tais Pereira. **Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n.105, p. 30-49, jan./mar. 2011.

GURALH, Soeli Andrea. **A liberdade constitucionalmente prevista e sua relação com a medida socioeducativa de internação**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v.11, n.1, p. 193-203, jan./jul.2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

IPEA. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários**. Norma Técnica nº 20. Brasília, junho de 2015.

JANCZURA, Rosane. **Risco ou vulnerabilidade social?** Revista Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 11, n. 2, p. 301-308, ago./dez.2012.

KOCOUREK, Sheila. **Nas obras da história: o desafio dos direitos da criança e do adolescente na construção da cidadania para o século XXI**/Sheila Kocourek. – Porto Alegre: Faith, 2009. 174p.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. 1948.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção de direito a convivência familiar e comunitária no Brasil**/ Irene Rizzini, Irma Rizzini, Luciene Naiff, Rachel Baptista. (coordenação), - 2. Ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. **Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE**, Lei nº 11.800 de 28 de maio de 2002.

TURCK, Maria da Graça Maurer Gomes. **Serviço Social – Metodologia da Prática Dialética**/ Maria da Graça Maurer Turck. – Porto Alegre: GRATURCK, 2012. 136p.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.) **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 287- 321.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FAMILIARES E ADOLESCENTES SOBRE A ATIVIDADE EXTERNA



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FAMILIARES E ADOLESCENTES SOBRE A ATIVIDADE EXTERNA ICPAE

- O adolescente com idade inferior a 18 anos deverá sair para o passeio familiar acompanhado pelos pais e/ou responsável pelo socioeducando;
- A equipe técnica é responsável por definir o horário de saída e retorno do passeio familiar;
- Quando o socioeducando atrasar-se pela primeira vez, os minutos em atraso serão compensados em seu horário de saída do próximo passeio familiar;
- Quanto este atrasar-se pela segunda vez ou que o primeiro atraso exceda 24 horas perderá o próximo passeio familiar.
- O cumprimento dos dias e horários ou os atrasos do regresso das atividades externas são elementos de avaliação da medida socioeducativa;
- As fugas, evasões e deserções serão comunicadas ao Juízo de Execução; não impedindo o recebimento do socioeducando no seu regresso a Unidade espontaneamente;
- Quando houver registro policial (boletim de ocorrência) noticiando o envolvimento do socioeducando em novo ato infracional (delito), durante o período da atividade externa, esta será suspensa por duas semanas e será comunicado ao Juízo de Execução;
- Não entrará na Unidade dispositivos eletrônicos, por exemplo, aparelho celular, sendo este recolhido no retorno do passeio familiar;
- Necessário à organização do socioeducando quanto a seu vestuário no retorno do passeio familiar. Separar roupa íntima e um boné a ser utilizado interno à Unidade.
- **Telefone para contato (55) 3921-1031 com a Assistente Social Magda (horário: 12h às 18h).**

- **Na urgência o Telefone de contato é: (55) 3921-1037 – PORTARIA (24 horas)**